



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 019/2014

Aprova o encaminhamento ao CAU/BR de manifestação expressa de divergência, no sentido de requerer a alteração do normativo de registro de pessoas jurídicas, para que se dê cumprimento à Lei nº 6.839/2010.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Deliberação Plenária adotada em reunião ordinária de nº 10 realizada em 27 de outubro do corrente ano, e:

Considerando o quanto disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

Considerando que a Lei nº 6.839/1980 determina que a obrigatoriedade de registro nas entidades fiscalizadoras profissionais se dá em razão da verificação da atividade básica preponderante;

Considerando que os registros perante o SICCAU das diversas RRT'S de cargo e função estão sendo obstaculizados, em função da obrigatoriedade de registro junto ao Sistema CAU, de empresas e entes cuja atividade básica e preponderante não se vincula à arquitetura e urbanismo, ferindo, conseqüentemente a Lei nº 6.839/1980, bem como a farta e pacífica jurisprudência sobre a matéria;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar o encaminhamento dirigido ao CAU/BR, como MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE, para requerer alteração da Resolução respectiva e adequação ao quanto determinado na legislação mencionada e jurisprudência pátria;

**Art. 2º.** Determinar, verificação pontual dos requerimentos formulados de registro de RRT'S de cargo em função, sem vinculação ao registro da entidade/empresa contratante, quando verificado no caso concreto, que a atividade básica e preponderante não se vincula á arquitetura e urbanismo.

**Art. 3º.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 27 de Outubro de 2014.

Arq. e Urb. **Guivaldo D'Alexandria Baptista**  
**Presidente**